

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 3 de Julho de 2006, às 10 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Frenato — Indústria e Comércio de Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 503757420, com endereço em Prados, Barrosas, Santa Eulália, 4620-000 Lousada, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora, Maria Cristina Pinto da Cunha, com endereço na Frenato — Indústria e Comércio de Têxteis, L.ª, Rua de Prados, 76, Santa Eulália, 4615-000 Caldas de Vizela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo Torrinhã, com endereço no lugar de Cividade, Joane, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*. 1000303767

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR**Anúncio**

Processo n.º 128/06.3TBOVR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — José Manuel de Almeida Soares.

Insolvente — Transportes Adem, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Ovar, 3.º Juízo de Ovar, no dia 18 de Maio de 2006, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Transportes Adem, L.ª, número de identificação fiscal 500425116, com endereço na Rua do Calvário, 459, 3885-107 Arada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*. 3000206002

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio**

Processo n.º 1471/05.4TBPBL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Ecodimulti — Produções de Tintas Ecológicas, S. A.

Insolvente — Gamikor — Pintura de Construção Civil Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Gamikor — Pintura de Construção Civil Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505604442, com endereço na Rua da Junceira, Junceira, Santiago de Litém, Pombal.

Administradora da insolvência, Dr.ª Ana Cristina Brás, com endereço em Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da insolvente, nem esta nem a requerente, nem demais credores se opuseram ao encerramento.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultem da declaração de insolvência, recuperando designadamente o insolvente o direito de dispor dos seus bens e da livre gestão dos seus negócios.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Velez*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*. 3000211574

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio

Processo n.º 846/05.3TBPTL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor — Saner — Sociedade Alimentar do Norte, S. A.

Insolvente — Montfish — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 12 de Julho de 2006, às 10 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Montfish — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, com endereço em Sobral, lote 4, Arca, 4990-000 Ponte de Lima, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Carlos da Silva Santos, com domicílio na Rua do Conselheiro Lobato, 259, 2.º, esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

É legal representante da insolvente, Joaquim Jorge Monteiro da Silva Oliveira, a quem é fixada a residência em Sobral, lote 4, freguesia de Arca, Ponte de Lima.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Antonieta Gonçalves*. 3000211455

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 3761/06.0TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Corser Cortiças, L.ª

Insolvente — Ecocork — Cortiças de Portugal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 26 de Maio de 2006, às 17 ho-

ras e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ecocork — Cortiças de Portugal, L.ª, número de identificação fiscal 503850551, com endereço na Rua das Camélias, 50, Vendas Novas, 4300-000 Lourosa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor, Joaquim José Rodrigues Pereira Valente, estado civil: casado, nascido em 7 de Novembro de 1963, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lobão, Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 6904904, com endereço na Rua 35, 781, 3.º, esquerdo, norte, 4500-320 Espinho, Fernando da Silva Vendas, estado civil: casado, nascido em 28 de Janeiro de 1956, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa, Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 172285674, bilhete de identidade n.º 5093449, com endereço na Rua das Camélias, 50, Vendas Novas, 4520-000 Lourosa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*. 3000206582

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio

Processo n.º 1072/06.0TBSTR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Top Atlântico — Viagens e Turismo, S. A.

Devedora — Projecteam — Consultoria e Estudos de Projectos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

A Dr.ª Maria da Conceição Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal de Santarém, faz saber que, no Tribunal da Comarca de Santarém, 2.º Juízo Cível, no dia 18 de Maio de 2006, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Projecteam — Consultoria e Estudos de Projectos, L.ª, número de identificação fiscal 504222783, com endereço em Casais do Quintão, lote 1, Várzea, 2005-021 Santarém, com sede na morada indicada.

São administradoras da devedora, Maria Antonieta Agostinho de Almeida, com endereço na Rua de António Pedro, 1, 4.º, D, 1000-000 Lisboa, e Sandra Maria Troeiro Estorninho Dias, com endereço na Praceta de Cesário Verde, 6, 6.º, D, Massamá, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Cristina Conchon, com endereço na Rua de Manuel Silva Leal, 11, 5.º, A, 1000-000 Lisboa.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].